



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 719, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 175, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública devido à emergência em saúde no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, do governo do Estado;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da pandemia, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e, no nosso Município, o aparecimento e constante aumento de casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, para conter esses crescimentos, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território do nosso Município, reforçando aquele Decreto do governo estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), através do Decreto n.º 33.519, de 19.03.2020, do governo do Estado, publicado no Diário Oficial da mesma data, devido ao crescente aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1.º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública devido à emergência em saúde no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), ficam suspensos, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, em conformidade com o Decreto n.º 33.519, de 19.03.2020, do governo do Estado, passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III – museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
- IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI – galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII – feiras e exposições;
- VIII – indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1.º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também fica vedada/ interrompida a frequência a lagoas, rios e piscinas públicas ou a quaisquer outros locais de uso coletivo e que levem à aglomeração de pessoas.

§ 2.º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e supermercados/mercantis/congêneres.

§ 3.º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 4.º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas para serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5.º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

§ 6.º A vedação a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

§ 7.º No período a que se refere o caput deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas das 7h às 19h.

§ 8.º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável pelo Governo do Estado, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial, conforme Decreto Estadual n.º 33.519, de 19.03.2020, além de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 2.º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerada a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1.º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2.º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3.º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 173, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no parágrafo único do art. 1.º do referido Decreto.

Art. 4.º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho, como já autorizado no § 2.º do art. 5.º do Decreto 172, de 16.03.2020.

Art. 5.º Define-se como Autoridade Sanitária local o Secretário Municipal de Saúde, auxiliado pela equipe da SECSA.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 20 de março de 2020.

José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (respondendo).

*Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.*

*Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.*

*Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.*

*Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.*

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 013/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a Pandemia da Covid-19 (Corona Vírus) decretada pela OMS; **Considerando** que já foram detectados alguns casos no Estado do Ceará; Considerando que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, são do grupo de maior risco da referida doença; **RESOLVE: Designar** ponto facultativo entre os dias 18/03/2020 até o dia 31/03/2020 para os Vereadores e Servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 17 de março de 2020. **ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA. Presidente da Câmara Municipal.**

PORTARIA Nº: 014/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** recair o dia 19 de março, consagrado feriado municipal “Dia de São José”, numa quinta-feira; **RESOLVE: DECRETAR PONTO FACULTATIVO** na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, na sexta-feira, dia 20 do mês de março de 2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 17 de março de 2020. **ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA. Presidente da Câmara Municipal.**

PORTARIA Nº: 015/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADORA – ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o falecimento do ex-vereador Antônio Mauro da Costa. **RESOLVE: Decretar** luto por três dias, na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a partir desta quarta-feira, dia 18 de março de 2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 18 de março de 2020. **ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA. Presidente da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)